



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI N.	FLS.	
2302	012	

Câmara Municipal de Volta Redonda
Estado do Rio de Janeiro

LEI MUNICIPAL N.º 2.302

EMENTA: -ALTERA O ARTIGO 140 DA LEI MUNICIPAL 1.931/84, COM A ALTERAÇÃO DA LEI Nº 2.093/85.

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI: -

Art. 1º - O artigo 140 da Lei nº 1.931, de 26 de outubro de 1984, com a alteração da Lei nº 2.093, de 06 de dezembro de 1985, passa a vigorar com as seguintes alterações e acréscimos:

- "Art. 140 -
- § 1º - São condições para receber a gratificação:
- I -
- II - Não haver pedido exoneração de cargo em comissão ou dispensa de função de confiança, excetuados os casos ocorridos anteriormente à vigência desta Lei;
- III - Não ter sido exonerado ou dispensado por falta de exação no cumprimento do dever.
- § 2º -
- § 3º -
- § 4º -
- § 5º - Para efeito da contagem do tempo de exercício do cargo em comissão ou da função de confiança, ou um e outro, poderá ser computado o período de exercício dos referidos cargos ou funções, na administração indireta do Município, devidamente comprovado por documento expedido por aqueles órgãos desde que o funcionário exerça ou tenha exercido cargo em comissão ou função de confiança, ou um e outro, na Administração Direta, no mínimo por 02 anos.
- § 6º - Para efeito do cálculo do valor, na hipótese do parágrafo anterior, considerar-se-á o cargo ou função que o funcionário exerça ou tenha exercido na administração direta.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Volta Redonda, 23 de maio de 1988


Marino Clinger Toledo Netto
PREFEITO MUNICIPAL

P. de Lei nº 013/88

Autor: Vereador William de Freitas
jcaa/.

